



CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Mongaguá, 28 de abril de 2025.

De: Gabinete da Presidência

Para: Controle Interno

Referência:

Processo nº 50/2025

Proposição: Compras/Serviços 14133 nº 9/2025

Autoria: Janaina de Oliveira Bernardi Ferreira

Ementa: Contratação de empresa especializada para a demolição de abrigos de alvenaria, incluindo remoção de entulho, readequação do solo, proteção e adaptação da parte elétrica quando necessário, com o acompanhamento de engenheiro e emissão do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar Contratação

Ação realizada: Contrário

Descrição:

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. Processo nº. 50/2025

Compras/Serviços 9/2025

Objeto: Contratação de empresa para demolição de abrigos de alvenaria com acompanhamento e fiscalização de engenheiro e emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica-ART.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei nº. 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

REVOGAR o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e oportunidade para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Tendo em vista que fora constatado no decorrer do presente processo a necessidade de outros reparos na área externa onde localizam-se os objetos da presente demanda, com objetivo de concentrar tais serviços em um único procedimento licitatório, em estrito atendimento aos princípios da licitação pública, de rigor a revogação do presente certame.

Faz-se necessário fundamentar o posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do Artigo 71 da Lei nº. 14.133/2021 que prevê a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O Artigo 71 da Lei nº. 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de extrema clareza e assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provação, de anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – *“A administração pode declarar a nulidade*





CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por **REVOGAR** o processo licitatório objeto do PROCESSO Nº 50/2025 – COMPRAS/SERVIÇOS Nº 9/2025, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Câmara Municipal de Mongaguá, 28 de abril de 2025.

Balduino Rodrigues Diniz

Presidente



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE **MONGAGUÁ**

Próxima Fase: Arquivo

Balduino Rodrigues Diniz



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

